

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES e CIÊNCIAS
CAMPUS SOSÍGENES COSTA**

Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias

RESOLUÇÃO INTERNA N. 02/2024

**Resolução Complementar do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em
Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias para
Atividades de Extensão**

O Colegiado do Curso Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta:

- na Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 -2024

Art. 7º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias;

- na Resolução UFSB, n. 13/2021, que regulamenta a Extensão na universidade e classifica as Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx) “*na forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Produtos, em que o/a estudante seja o/a agente da atividade realizada na comunidade externa*”;

- no Projeto Pedagógico do Curso, os componentes curriculares e as atividades de Extensão (CCEx e ACEEx) objetivam

proporcionar uma formação não meramente profissional ou instrumental, mas francamente cidadã, ou seja, consciente da necessidade constante de intervir em uma realidade social com desigualdades, rupturas e problemas: uma realidade, diga-se de passagem, em nada apartada da universidade, mas a ela contígua e interferente. O envolvimento proporcionado pela prática extensionista, sua articulação com as políticas afirmativas e a aplicação do conhecimento curricular fora do ambiente acadêmico ou escolar podem vir a ser estímulos para menor evasão e maior desempenho universitários.

RESOLVE:

Art. 1º - Os/as discentes matriculados na LICHES terão oportunidade de atuar em Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx) propostas tanto por docentes vinculados ao curso, como por docentes de outros cursos de graduação da UFSB ou de outras instituições de ensino superior, instituições públicas ou privadas, ou organizações da sociedade civil, desde que estejam estabelecidas previamente parcerias oficiais com a UFSB, conforme o estabelecido na Resolução Nº 13/2021 – UFSB.

Art. 2º - Somente serão computadas como Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx), aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do curso; isto é, durante o período que o/a discente estiver regularmente matriculado na UFSB e cursando os componentes curriculares.

Art. 3º - Todas as atividades de extensão realizadas devem ser comprovadas pelo/a

próprio/a discente, mediante atestados, declarações, certificados ou relatórios a serem verificados pelo Colegiado da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias.

Parágrafo único - As regras de aproveitamento e convalidação das ACEx são regidas pela Resolução N° 13/2021 – UFSB.

Art. 4º - O estudante deverá realizar, pelo menos, 330 horas de carga-horária dentre as atividades de extensão previstas na Tabela anexa.

I - O cômputo das atividades de extensão deverá ser feito quando o/a discente completar a carga horária mínima exigida no PPC do curso;

II - A carga horária das ACEx que exceder o limite necessário para sua integralização curricular poderá ser validada como Atividades Complementares (cf. Art. 17., da Resolução N° 13/2021 – UFSB).

Art. 5º - Compete ao/à discente:

I - acompanhar a oferta de atividades de extensão creditáveis no seu curso e em outros cursos, bem como acompanhar as orientações do Colegiado de Curso;

II - inscrever-se em atividades de extensão creditáveis em número suficiente para integralização da carga horária definida no PPC do curso;

III - solicitar declarações de participação nas ACEx ao/à coordenador/a da atividade de extensão da qual participou;

IV - encaminhar a documentação comprobatória das Atividades de Extensão à Coordenação do Colegiado do Curso, organizada por semestre e discriminada de acordo com a tabela anexa a esta resolução;

V - submeter no Sistema de Gestão Acadêmica, em arquivo único, a tabela de totalização da carga horária e a documentação comprobatória para a validação da creditação da extensão.

Art. 6º - Compete ao Colegiado da Licenciatura Interdisciplinar:

I. orientar a realização das Atividades de Extensão ao longo do curso, em termos qualitativos e de carga horária;

II. examinar e deliberar pela aprovação das atividades

III. informar ao/à estudante o quantitativo de horas validado, visando à integralização das Atividades de Extensão.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º - Esta Resolução revoga a Resolução Complementar 02/2023, do Curso Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias - Atividades de Extensão, aprovada em 22 de setembro de 2023.

Art. 9º - A presente Norma Regulamentar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Seguro, 28 de novembro de 2024.

ANEXO - Resolução Complementar do Curso Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias
Atividades Curriculares de Extensão (ACEs)
Aprovada em 28 de novembro de 2024

Tabela para validação de Atividades Curriculares de Extensão

MODALIDADE	DESCRÍCÃO	CH
I- Programas e Projetos de Extensão (como bolsista ou colaborador/a voluntário/a)*		
II- Cursos, Minicursos e Oficinas de Extensão (como facilitador/a, ministrante ou membro/a da comissão organizadora)*		
III- Eventos vinculados a projeto de Extensão voltados a público externo à UFSB (como facilitador/a, ministrante, palestrante, monitor/a ou membro/a da comissão organizadora)*		
IV- Prestação de Serviços de extensão (como prestador/a do serviço ou membro/a da equipe)*		
V- Elaboração de Produtos no campo da extensão (como membro/a de equipe de projetos que desenvolvam produtos educativos, culturais, comunicacionais, tecnológicos, dentre outros.)*		

*Para validação das horas de ACEs, será considerada carga horária estabelecida nos documentos comprobatórios de realização das atividades.